

Direção Regional da Cultura

Aviso n.º 59/2021 de 1 de julho de 2021

Na sequência do Despacho n.º 1089/2021, de 21 de maio, da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, que fixa para o ano de 2021, o prazo para apresentação de candidaturas nas modalidades de apoio referidas no artigo 2.º do Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais (RJAAC), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, informa-se, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJAAC, o seguinte:

A. Destinatários do apoio:

1. Podem candidatar-se os agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, e que reúnam as condições de acesso fixadas no artigo 10.º do RJAAC, aplicando-se ainda o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro.

2. Não são elegíveis as entidades de natureza pública, nomeadamente empresas municipais e intermunicipais, sejam elas sociedades municipais e intermunicipais, sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, ou pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial.

3. As sociedades recreativas e filarmónicas que tenham beneficiado de apoios ao abrigo do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, estão inibidas de apresentar candidatura para apoios com encargos previstos na alínea c) do artigo 2.º do RJAAC.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RJAAC, podem candidatar-se aos apoios a custos de edição previstos na alínea d) do artigo 2.º do RJAAC:

a) As empresas editoras regionais e nacionais e com atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos, que nos últimos dois anos tenham editado e promovido autores açorianos ou a Região Autónoma dos Açores;

b) Outras pessoas coletivas de direito privado que tenham a sua sede e exerçam atividade editorial regular há, pelo menos, dois anos na Região, e que tenham editado nos últimos dois anos mais de 60% do seu projeto editorial sem apoios públicos.

B. Prioridades estratégicas

Constituem prioridades estratégicas para o Programa RJAAC 2022 a recuperação da vida e da economia culturais da Região Autónoma dos Açores no tempo do pós-pandemia, assim como a revitalização da cultura tradicional e o reforço do apoio às formas contemporâneas de arte.

C. Montante financeiro global disponível

O montante global disponível corresponde a 800.000,00€ (oitocentos mil euros).

D. Prazo de apresentação das candidaturas:

a) O prazo para apresentação de candidaturas nas modalidades de apoio referidas no artigo 2.º do regime jurídico de apoios às atividades culturais decorre entre 1 de junho e 31 de agosto de 2021.

b) As candidaturas das Danças e Bailinhos de Carnaval devem ser apresentadas entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.

E. Fatores de majoração

Os fatores de majoração são aplicados aos projetos das candidaturas apresentados na modalidade de apoio referida no artigo 2.º do RJAAC e sobre os totais da pontuação obtidos em cada critério e subcritério:

- i) Projetos de afirmação da etnografia regional - 15%;
- ii) Projetos de afirmação das artes contemporâneas – 15%;
- iii) Projetos em rede ou coprodução com agentes culturais da mesma ilha – 10%;
- iv) Projetos em rede ou coprodução com agentes culturais de outras ilhas da RAA - 30%;
- v) Projetos em rede ou coprodução com agentes culturais exteriores à RAA - 20%;
- vi) Projetos que visem a promoção da leitura - 30%.

F. Composição das comissões de apreciação

1. Para efeitos do disposto no artigo 13.º do RJAAC e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, as comissões de apreciação para avaliação dos projetos culturais apresentados no âmbito da alínea a) do artigo 2.º do RJAAC são compostas pelos seguintes membros:

a) Audiovisual e multimédia;

- João Félix
- Ana Silva
- Maria Emanuel Albergaria

b) Artes Performativas;

- Ana Rita Parreira Evangelho
- Susana Meneses
- Francisco Morais

c) Artes Visuais;

- Vítor dos Reis
- João Mourão
- João Oliveira e Costa

d) Património Cultural;

- Vítor do Castelo
- José Reis Leite
- José Luís Neto

e) Outros Eventos.

- Paulo José Fernandes Lopes
- Maria Vlachou
- Ana Pedrosa

f) Programas Interdisciplinares

- Maria Emanuel Albergaria
- Ana Silva
- José Luís Neto

2. Para efeitos do disposto no artigo 13.º do RJAAC e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, as comissões de apreciação para avaliação dos projetos culturais apresentados no âmbito da alínea c) do artigo 2.º do RJAAC são compostas pelos seguintes membros:

- Manuel Costa Júnior
- Ana Paula Constância
- Antero Ávila

3. Para efeitos do disposto no artigo 13.º do RJAAC e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, as comissões de apreciação para avaliação dos projetos culturais apresentados no âmbito da alínea d) do artigo 2.º do RJAAC são compostas pelos seguintes membros:

- João Oliveira Costa
- Ana Cristina Gil
- Joel Neto

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, os autores a serem editados que se encontram no domínio público serão Roberto de Mesquita e Urbano de Mendonça Dias.

28 de junho de 2021. - O Diretor Regional da Cultura, Ricardo Tavares.